

Normas de Estágio Curricular Não Obrigatório

Instituto de Ciências da Saúde (ICS)

- Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética –
Currículo 2011.02 e 2013.01

Descrição do Curso:

O curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética forma profissionais liberais que coordenam, programam e executam atividades relacionadas à estética e cosmética.

Objetivos do Curso:

Formar Tecnólogo em Estética e Cosmética, inovador, ético, empreendedor, capaz de realizar tratamentos estéticos faciais, corporais e capilares, aplicando adequadamente produtos, técnicas e tecnologias existentes na área, bem como atuar no planejamento, organização e gerenciamento de centros de estéticas, clínicas, Spas, salões de beleza e organizações afins.

Objetivos do Estágio:

Geral:

Oportunizar a complementação da formação técnica, científica e cultural do acadêmico do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética nas diversas áreas de atuação profissional, permitindo a vivência da interdisciplinaridade, da integralidade, da indissociabilidade, bem como proporcionando o estabelecimento da relação teoria e prática.

Específicos:

- Oportunizar que o acadêmico vivencie o espaço da prática profissional;
- Possibilitar um espaço de reflexão acerca dos conhecimentos desenvolvidos nas diversas disciplinas teóricas;
- Proporcionar a possibilidade de integração do acadêmico à equipe de saúde, buscando a ação interdisciplinar;
- Favorecer a apropriação, a modificação e a construção de novos conhecimentos.

Critérios:

ATIVIDADES POSSÍVEIS DE SEREM DESENVOLVIDAS PELO ESTUDANTE NO ESTÁGIO

As atividades poderão ser desenvolvidas em empresas públicas e/ou privadas, relacionadas às áreas afins ao curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética.

Ter concluído o módulo introdutório e estar cursando no mínimo 50 % do módulo específico a que se destina o estágio.

Profissionais que podem supervisionar o estágio nas empresas:

- Tecnólogo em Estética e Cosmética que comprove titulação de Ensino Superior.
- Fisioterapeuta que esteja devidamente registrado no CREFITO nas atividades de Estética Corporal.
- Farmacêutico que esteja devidamente registrado CRF nas atividades de Cosmetologia.
- Biomédico Esteta que comprove sua especialização e que esteja devidamente registrado no CRBM.
- Médico que esteja devidamente registrado ao CRM.

Normas relacionadas à estágio do conselho profissional, sindicato, etc...

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Áreas de Atuação:

O Tecnólogo em Estética e Cosmética poderá realizar tratamentos estéticos faciais, corporais e capilares, aplicando produtos, técnicas e tecnologias existentes na área. Atuando no planejamento, organização e gerenciamento de centros de estética, clínicas, SPAs e salões de beleza. Também poderá atuar no ensino, pesquisa, consultorias e assessorias.

Novo Hamburgo, 10 de abril de 2016.

Prof.^a Me. Katia Regina de Lima e Silva Smaniotto
Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética